



20 de fevereiro de 2013  
016/2013-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

**Ref.: Operação Estruturada Termo com Vista já Registrado (TVR).**

A BM&FBOVESPA oferece, desde 14/11/2011, a Operação Estruturada Termo com Vista já Registrado (TVR).

O objetivo da TVR é permitir a reversão de uma operação de compra, registrada no mercado a vista, e a contratação de uma operação de compra no mercado a termo. Essa reversão não requer alteração da alocação do negócio já registrado no mercado a vista, ocorrendo por meio de registro automático de operação de natureza inversa.

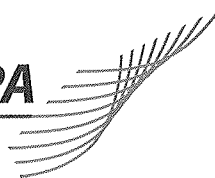
A partir de **25/02/2013**, a Operação Estruturada de TVR passará a ser tarifada de acordo com os critérios em vigor para os mercados a vista e a termo, sendo admitido o desconto de day trade, conforme mencionado adiante, no item Custos operacionais da TVR.

As demais características da Operação Estruturada Termo com Vista já Registrado permanecerão inalteradas, conforme a seguir.

### Descrição da operação

Considere o registro, no mercado a vista, no momento  $T_0$ , de um negócio  $N_0$ , tendo como contrapartes compradora e vendedora as corretoras  $C_1$  e  $C_2$ , atuando em nome de seus respectivos clientes. Adicionalmente, considere que, após o registro do negócio  $N_0$ , a corretora compradora  $C_1$  decida revertê-lo em uma operação de compra no mercado a termo. Tal reversão, por meio do TVR, ocorre da seguinte forma:

1. A corretora compradora  $C_1$  registra no sistema de negociação, no momento  $T_1 > T_0$ , uma “declaração de compra no mercado a termo”, indicando:



016/2013-DP

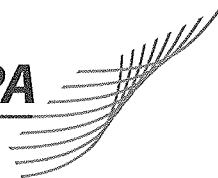
.2.

- O negócio  $N_0$  a ser revertido, o ativo-objeto e o preço;
  - A quantidade do ativo (menor ou igual à quantidade do negócio  $N_0$ ), o prazo, a taxa de juro, a corretora vendedora ( $C_3$ ) e o cliente final comprador da operação a ser registrada no mercado a termo (o mesmo comprador de  $N_0$ ).
2. O sistema de negociação procede, então, às seguintes validações:
- Se existe o registro do negócio  $N_0$  e a respectiva alocação;
  - Se a corretora que registrou a declaração de compra no mercado a termo (tomadora da operação a termo) é a corretora  $C_1$  compradora do negócio  $N_0$ ; e
  - Se o cliente comprador indicado na declaração de compra no mercado a termo é o cliente comprador do negócio  $N_0$ .
3. A corretora  $C_3$  (financiadora), atuando como compradora do negócio  $N_1$  a ser registrado no mercado a vista e como vendedora do negócio a ser registrado no mercado a termo, registra no sistema de negociação, no momento  $T_2 > T_1$ , declaração inversa à declaração de compra da corretora  $C_1$ , ou seja, uma declaração de venda.
4. O sistema de negociação procede à validação das declarações de compra e de venda registradas no mercado a termo pelas corretoras  $C_1$  e  $C_3$ .

Caso não seja identificada qualquer inconsistência, o sistema de negociação efetua o registro de:

- Um ou mais negócios no mercado a termo, tendo como corretoras compradora e vendedora, respectivamente, as corretoras  $C_1$  e  $C_3$ , de acordo com as especificações contidas nas declarações por elas registradas no mercado a termo; e
- Um negócio  $N_1$  no mercado a vista, com as mesmas características de  $N_0$ , porém de natureza inversa, tendo como corretoras compradora e vendedora, respectivamente, as corretoras  $C_3$  e  $C_1$ .  
O negócio  $N_1$  não será informado ao mercado via difusão do sinal de cotações e não causará impacto nos dados estatísticos relativos ao ativo-objeto do negócio (preço médio, quantidade e volume negociado, por exemplo).

Caso seja verificada alguma divergência entre as declarações de compra e de venda registradas no mercado a termo pelas corretoras  $C_1$  e  $C_3$ , o sistema de negociação não registrará os negócios indicados neste item.



5. As corretoras  $C_1$ ,  $C_2$  e  $C_3$  podem ser as mesmas.

O quadro a seguir resume as operações associadas à TVR.

<b>Operação</b>	<b>Comprador</b>	<b>Vendedor</b>
$N_0$ – mercado a vista	Corretora $C_1$ Cliente X	Corretora $C_2$ Cliente Z
$N_1$ – mercado a vista	Corretora $C_3$ Cliente Y	Corretora $C_1$ Cliente X
Operação a termo	Corretora $C_1$ Cliente X	Corretora $C_3$ Cliente Y

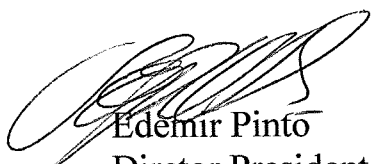
### Custos operacionais da TVR


- Custos operacionais no mercado a vista – À operação gerada pelo TVR no mercado a vista será aplicada a política de tarifação em vigor, aplicando-se, inclusive, os descontos previstos para operações de day trade, conforme regras estabelecidas.
- Custos operacionais no mercado a termo – À operação gerada pelo TVR no mercado a termo será aplicada a política de tarifação em vigor.

As operações associadas à TVR continuam sendo informadas no arquivo “Negócios Realizados – NEGR”, no entanto, o campo Tipo de Liquidação (campo 13 do registro 01) passará a ser preenchido com conteúdo “(Liquidação Normal)”.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 2565-4304 e 4305.

Atenciosamente,

  
Edemir Pinto  
Diretor Presidente

  
Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária